LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE "PEQUENO VALOR" PARA EFEITO DE PAGAMENTOS EFETUADOS EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para efeito do que dispõem os § § 3º e 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, fica estabelecido no âmbito do Município de Manacapuru, como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais que tenham valor igual ou inferior a (04) **QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS.**

Art. 2º. É vedado ao Poder Público Municipal proceder à fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, bem como aceitar precatórios com tais características, a fim de evitar o pagamento na forma prevista no artigo anterior, para débitos por ele não alcançados.

Art. 3º. As requisições oriundas dos Tribunais cujo valor não ultrapassar o limite previsto nesta Lei, serão quitadas no prazo de 60 (sessenta)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

dias, a contar do seu recebimento, sendo obrigatória a análise preliminar pelo órgão ou assessoria jurídica do Município.

Art. 4º. Se o valor da execução judicial transitada em julgado ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre através de precatório requisitório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do seu saldo sem precatório.

Art. 5º. Através de Decreto será regulamentada a forma de pagamento dos precatórios referentes às ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido nesta Lei, sendo os mesmos liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão de créditos.

Art. 6º. Os débitos objeto de precatórios já existentes serão pagos até o limite previsto no artigo 1º desta Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta norma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício